

à dotação da Escola Superior Colonial poderá ser autorizado pela 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública sem a restrição imposta pelo n.º 6.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Art. 7.º É autorizada a inscrição nos futuros orçamentos do Ministério das Colónias das verbas necessárias para atender os novos encargos da Escola Superior Colonial provenientes deste decreto.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

### Decreto n.º 22:457

Tendo o Tribunal de Contas recusado o visto a dois contratos realizados de harmonia com o disposto no § único do artigo 17.º e § 2.º do artigo 23.º do decreto n.º 18:881, de 25 de Setembro de 1930, entre o Conservatório Nacional e dois professores para as regências da 7.ª disciplina da secção de teatro (cenografia) e do curso livre da arte de dizer e de representar, durante o ano lectivo de 1932-1933, com o fundamento de que o citado artigo 23.º, § 2.º, do decreto n.º 18:881, que permite a sua realização, não fixa os respectivos vencimentos, nem qualquer disposição do mesmo decreto regula a matéria de vencimentos, o que é contrário ao disposto no artigo 49.º da lei de 9 de Setembro de 1908, embora haja inscrição de verba respectiva em orçamento;

Considerando que se torna, por isso, necessária a fixação dos referidos vencimentos, bem como a garantia do seu pagamento aos dois funcionários desde a data em que entraram em exercício;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 600\$ mensais o vencimento de cada um dos professores contratados de harmonia com o § único do artigo 17.º e § 2.º do artigo 23.º do decreto n.º 18:881, de 25 de Setembro de 1930, para as regências da 7.ª disciplina (cenografia) e do curso livre da arte de dizer e de representar da secção de teatro do Conservatório Nacional.

§ único. É garantido o pagamento destes vencimentos no presente ano lectivo, pela verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 538.º, da tabela de despesas do Ministério da Instrução Pública, aos professores Augusto Pina

e Manuel Joaquim de Araújo Pereira, desde as datas em que, respectivamente, entraram em exercício.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 22:458

Tornando-se necessário reforçar diversas dotações do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico e inscrever as dotações necessárias à satisfação dos direitos de importação com um órgão a adquirir para o Conservatório Nacional de Música e ao pagamento dos vencimentos de um funcionário que regressou à situação de adido;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 os seguintes reforços de verbas:

### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Pôrto

Anexos à Faculdade de Ciências

Museu e Laboratório Zoológico e Estação  
de Zoologia Marítima

Artigo 358.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos:

Conservação do edificio da Estação de Zoologia Marítima e Aquária	3.000\$00
---	-----------

Artigo 362.º — Diversos serviços:

1) Fôrça motriz para os motores e bombas elevatórias da água. . . . .	350\$00
---	---------

### CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Instituto Industrial e Comercial do Pôrto

Artigo 685.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes . . . . .	30.250\$00
--------------------------	------------